

CHAMAMENTO PÚBLICO

Governo do Estado de Pernambuco

Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

Edital de Chamamento Público nº 01/2024

RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES, RESERVATÓRIOS E MARGENS DE RIACHOS E RIOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GOIANA EM PERNAMBUCO

Recife - PE

2024

Governo do Estado de Pernambuco

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

Edital de Chamamento Público nº 01/ 2024

O Estado de Pernambuco, por meio da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, entidade integrante da administração pública estadual indireta, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica

de Direito Público, criada pela Lei nº 14.028/2010, de 26/03/2010, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual (LDO), Lei nº 18.297/2023, torna público o presente Chamamento Público para apresentação de projetos visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento conforme diretivas apresentadas neste instrumento.

1 OBJETO

1.1 O Objeto deste Chamamento Público consiste na seleção de projetos oriundos de Organizações da Sociedade Civil - OSC que tenham atribuições regimentais e estatutárias voltadas à temática ambiental, cujos objetivos estejam relacionados ao objeto do presente Chamamento Público mediante formalização de Termo de Fomento (Anexo V), visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Os projetos destinam-se à recuperação e revitalização de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios na Unidade de Planejamento 01 - Goiana (UP 01), que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Goiana e o Grupo de Bacias de Pequenos Rios Litorâneos 6, a serem financiados com recursos do FEHIDRO, estabelecido em Plano de Trabalho (modelo constante no Anexo III) inserido no âmbito do projeto.

1.2 Objetivos Específicos: Recuperar e revitalizar nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios que sejam de importância socioeconômica e ambiental da Unidade de Planejamento 01 - Goiana, através do desenvolvimento de ações de plantio e manutenção de vegetação ciliar; do manejo e conservação do solo; da capacitação e educação ambiental e medidas que proporcionem a continuidade e sustentabilidade das áreas recuperadas e/ou em recuperação, sempre visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e do provimento dos serviços ambientais.

2 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil - OSC assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (e suas alterações), que tenham atribuições regimentais e estatutárias voltadas à temática ambiental, que não estejam inscritas como inadimplentes junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal e que possuam condições técnicas para executar o objeto do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 Não poderão participar deste chamamento os Órgãos e as Entidades Públicas.

2.3 Não será permitida a atuação em Rede.

3 CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

3.1 Da abrangência da proposta.

Neste Chamamento Público, será aprovada (01) uma proposta.

3.2 A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes no item 6.2.

3.3 Dos aspectos formais das propostas:

3.3.1 A proposta deverá ser formulada em consideração às diretrizes estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Guia de Formulação e Critérios de Avaliação do Projeto e no Anexo V - Minuta do Termo de Fomento, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

3.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos, a não ser aqueles solicitados formalmente pela concedente.

3.5 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta.

3.5.1. Caso a OSC apresente mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

3.6 A falsidade de informações nas propostas acarretará a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4 RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

4.1 Recursos disponíveis.

4.1.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Chamamento Público, o Concedente procederá à transferência de recursos nas seguintes condições:

- a) Até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem repassados em 03 (três) parcelas na forma indicada no Termo de Referência, Anexo I;
- b) Não será exigida contrapartida do conveniente como requisito para celebração da parceria.

4.2 As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela Apac correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

- Unidade Orçamentária: 00313 - APAC
- Programa de Trabalho: 18.544.0611.4116.0000
- Natureza da Despesa: 4.4.50.00
- Fonte de Recursos: 0709000000

4.2.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

4.2.2 Os recursos a serem aportados na parceria serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

4.2.3 Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de

tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pela Apac.

4.3 A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 03 (três) parcelas e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

4.4 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do Termo de Fomento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria, salvo hipótese prevista no artigo 46, inciso IV, parte final, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

4.5 Para execução do objeto da referida parceria, poderá o conveniente realizar o pagamento de custos indiretos, desde que necessários à sua execução, no percentual limite de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

4.5.1 A proposta contemplará o pagamento dos custos indiretos, os quais deverão estar previstos no Plano de Trabalho, de forma discriminada, mediante apresentação de memória de cálculo, estando limitados a 10% (dez por cento) do valor do objeto da parceria.

4.5.2 Os custos indiretos incluem àqueles relacionados com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras similares, desde que relacionados ao objeto da parceria.

4.5.3 Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da referida despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5. PRAZOS

5.1 Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital de Chamamento Público.	30/09/2024
Local para entrega da documentação	Endereço da sede da Apac (Avenida Cruz Cabugá nº 1111 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50040-000)
Data inicial para o envio das propostas	30/09/2024
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	29/10/2024
Divulgação dos Resultados.	28/11/2024
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	06/12/2024
Prazo para análise dos recursos interpostos.	23/12/2024
Publicação do resultado final.	27/12/2024

5.2 Prazo de Execução do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

5.3 Divulgação dos Resultados

5.3.1 O Resultado Preliminar do certame será divulgado na página oficial da APAC www.apac.pe.gov.br, e informado por meio eletrônico, com a indicação do nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, do objeto da parceria, dos valores do projeto e do prazo para recurso, conforme tabela constante no item 5.1.

5.3.2. O Resultado Final será homologado pela Diretora-Presidente da Apac e divulgado em seu sítio www.apac.pe.gov.br, e informado por correio eletrônico.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que receberá apoio financeiro por meio de recursos estaduais, será realizado em 05 (cinco) etapas, quais sejam:

- a) Apresentação e avaliação das propostas;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
- c) Apresentação do Plano de Trabalho pela OSC e da minuta do Regulamento de Compras;
- d) Emissão de Pareceres Técnico e Jurídico; e
- e) Celebração do instrumento de Termo de Fomento.

6.2 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes (atendimento ao solicitado no Anexo II - Guia de formulação e critérios de avaliação do projeto):

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (atendimento ao solicitado no Anexo II - Guia de formulação e critérios de avaliação do projeto).	Pontuação máxima por subitem	Pontuação máxima por item
1. QUALIDADE TÉCNICA DO PROJETO (ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO)		50
1.1. Coerência, clareza e consistência do projeto: atende- 5 pontos (todos os critérios do item 4 do Anexo II atendidos); atende parcialmente - 2,5 pontos (atendidos no mínimo 60% do item 4 do Anexo II); não atende- 0 pontos (atendidos menos de 60% do item 4 do Anexo II)	5	
1.2 Existência de Parcerias (mais que 1 parceria - 5 pontos; 1 parceria - 2,5 pontos; sem parcerias - 0 pontos)	5	
1.3 Contextualização e justificativa do projeto: atende- 5 pontos (todos os critérios do item 4.2 do Anexo II atendidos); atende parcialmente - 2,5 pontos (atendidos no mínimo 60% do 4.2 do Anexo II); não atende- 0 pontos (atendidos menos de 60% do item 4.2 do Anexo II)	5	
1.4 Resultados e benefícios esperados: atende- 10 pontos (todos os critérios dos itens 4.5 e 4.8 do Anexo II atendidos); atende parcialmente - 5 pontos (atendidos no mínimo 60% dos itens 4.5 e 4.8 do Anexo II); não atende- 0 pontos (atendidos menos de 60% dos itens 4.5 e 4.8 do Anexo II)	10	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (atendimento ao solicitado no Anexo II - Guia de formulação e critérios de avaliação do projeto).	Pontuação máxima por subitem	Pontuação máxima por item
1.5 Continuidade das ações atende- 5 pontos (todos os critérios do item 4.8 do Anexo II atendidos); atende parcialmente - 2,5 pontos (atendidos no mínimo 60% do item 4.8 do Anexo II); não atende- 0 pontos (atendidos menos de 60% do item 4.8 do Anexo II)	5	
1.6 Clareza e viabilidade dos métodos propostos (detalhamento da metodologia adequada para as atividades propostas): (atende - 15 pontos (sem necessidade de ajustes); atende parcialmente com necessidade de poucos ajustes - 10 pontos (até 05 ajustes); atende parcialmente com necessidade de muitos ajustes - 5 pontos (até 10 ajustes); não atende - 0 pontos (mais de 10 ajustes)	15	
1.7 Participação de beneficiários do projeto: atende- 5 pontos (todos os critérios do item 4.7 do Anexo II atendidos); atende parcialmente - 2,5 pontos (atendidos no mínimo 60% do item 4.7 do Anexo II); não atende- 0 pontos (atendidos menos de 60% do item 4.7 do Anexo II)	5	
2. CONSISTÊNCIA NA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA		25
2.1 Adequação dos custos às atividades propostas: atende - 20 pontos (sem necessidade de ajustes e todos os critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos); atende parcialmente com necessidade de poucos ajustes - 10 pontos (critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos parcialmente, com necessidade de até 05 ajustes); não atende - 0 pontos (critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos parcialmente ou não atendidos, com necessidade de mais de 05 ajustes)	20	
2.2 Adequação do cronograma de execução físico-financeiro: atende - 5 pontos (sem necessidade de ajustes e todos os critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos); atende parcialmente com necessidade de poucos ajustes - 2,5 pontos (critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos parcialmente, com necessidade de até 05 ajustes); não atende - 0 pontos (critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos parcialmente ou não atendidos, com necessidade de mais de 05 ajustes)	5	
3. EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		10
3.1 Participação na execução de projetos de recuperação florestal (1 ponto por trabalho).	3	
3.2 Participação na execução de projetos de Revitalização e Recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios (1 ponto por trabalho).	6	
3.3 Participação na execução de projetos socioambientais na Unidade de Planejamento 01 - Goiana (1 ponto por trabalho).	1	
4. EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO		15
4.1. COORDENADOR		

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (atendimento ao solicitado no Anexo II - Guia de formulação e critérios de avaliação do projeto).	Pontuação máxima por subitem	Pontuação máxima por item
4.1.1 Formação acadêmica (especialização - 1 ponto; mestrado - 2 pontos; doutorado - 3 pontos)	3	
4.1.2 Adequação ao Serviço		
4.1.2.1 Experiência na elaboração de projetos de projeto de Revitalização e Recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios (1 ponto por trabalho)	3	
4.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO		
4.2.1 Formação acadêmica (especialização - 1 ponto; mestrado - 2 pontos; doutorado - 3 pontos)	3	
4.2.2 Adequação ao Serviço		
4.2.2.1 Experiência na elaboração de projetos de projeto de Revitalização e Recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios (1 ponto por trabalho)	3	
4.3 Demais membros da Equipe técnica		
4.3.1 Diversificação dos profissionais e adequação da equipe técnica aos serviços (atende - 2 pontos; atende parcialmente - 1 ponto; não atende - 0 pontos)	2	
4.3.2 Experiência na elaboração de projetos de projeto de Revitalização e Recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios (1 ponto por trabalho)	1	
TOTAL		100

6.2.1 - Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (3.1) - Participação na execução de projetos de recuperação florestal, (3.2) - Participação na execução de projetos de revitalização e recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios, ou (4.1.2.1) - Experiência na elaboração de projetos de projeto de revitalização e recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da termo de fomento e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) com valores acima do valor máximo admitido;
- d) que estejam em desacordo com o Chamamento Público.

6.2.2 - As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 6.2.3.

6.2.3 - Pontuação Máxima Global, Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação:

- a) A proposta que obtiver pontuação menor que 70 (setenta) pontos será desclassificada.
- b) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item (3.2) - Participação na execução de projetos de Revitalização e Recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,

sucessivamente, nos critérios de julgamento (3.1) - Participação na execução de projetos de recuperação florestal, (4.1.2.1) - Experiência na elaboração de projetos de projeto de revitalização e recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios, (1.4) - Resultados e benefícios esperados, (4.2.2.1) - Experiência na elaboração de projetos de projeto de revitalização e recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios e (2.1) - Adequação dos custos às atividades propostas. Caso as regras acima não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação máxima obtida.

6.2.4 Na ausência de preenchimento dos requisitos constantes no item 10 deste Chamamento Público pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada em primeiro lugar nos termos do item 6.2.3, será analisada a aceitabilidade das propostas subsequentes, seguindo-se a ordem de classificação.

6.3 A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, a ser constituída previamente, mediante ato da autoridade máxima do Concedente, os quais serão lavrados em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do Proponente que obteve a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

6.4 A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado conforme item 5.3 e encaminhará notificação ao Proponente, pelo correio eletrônico, informando sobre as condições da Seleção.

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 O prazo para a interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado preliminar na página do sítio oficial da Apac.

7.2 Os recursos poderão ser propostos em meio digital e deverão ser encaminhados para o Setor de Planejamento e Coordenação da Fase Preparatória das Contratações do Chamamento Público n.º 01/2024 no seguinte correio eletrônico: spfp@apac.pe.gov.br.

7.3 Não será aceito recurso interposto fora do prazo ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.4 Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso à Autoridade Superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, publicando a decisão no sítio eletrônico da Apac.

7.5 Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

8 DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada para celebrar o Termo de Fomento, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Ser regida por normas de organização interna as quais prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será

transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional;

f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não sendo necessária a demonstração, pela OSC, de capacidade instalada prévia;

g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Estadual;

i) Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Municipal;

j) Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

k) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

l) Apresentar Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

m) Apresentar Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;

n) Apresentar Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;

o) Apresentar Ata de eleição (recente) em que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada;

p) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

q) Apresentar Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

I. Que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

II. Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: 1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; 2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou

entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e 3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV. Que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

V. Que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de 1988;

r) Apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

s) Apresentar prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto;

8.2 Para fins de comprovação da letra “e”, do item 8.1, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), serão admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos; ou

g) Quaisquer outros documentos que comprovem experiência e aptidão da OSC para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

8.3 Para fins de comprovação da letra “f”, do item 8.1, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Declaração informando a existência de instalações e outras condições materiais, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

8.4 As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências previstas nas letras “a” e “b”, do item 8.1.

8.5 A comprovação do cumprimento das exigências indicadas nas alíneas “g” a “q” do item 8.1, far-se-á por meio de apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual - CERT, emitido por meio do sistema informatizado do CRT - Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais disponível no endereço eletrônico (www.scge.pe.gov.br).

8.6 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 2539, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item anterior, será declarado definitivo o resultado do processo seletivo, para que seja homologado pela Autoridade Competente e divulgado na forma do item 6.4.

9.2 A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil (OSC) direito subjetivo à celebração da parceria.

9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma Organização da Sociedade Civil com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital de Chamamento Público, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 Da aprovação do Plano de Trabalho

10.1.1 Após a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração indicados nos itens 8.1 e 8.2., a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o Plano de Trabalho e o regulamento de compras

10.1.2 A Organização da Sociedade Civil deverá propor o plano de trabalho, conforme Anexo III deste Edital, contendo no mínimo os seguintes elementos, constantes do artigo 15 do Decreto Estadual nº 44.474/17:

I - a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;

VI - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública estadual;

VII - o cronograma de desembolso; e

VIII - a previsão de duração da execução do objeto da parceria;

IX - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.1.3 A Comissão de seleção poderá solicitar às entidades alterações no Plano de Trabalho e Regulamento de Compras, a serem procedidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 32 do Decreto Estadual nº 44.474/17.

10.1.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 32, § Único, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017).

10.1.5. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública estadual, devem ser realizadas com base em regulamento de compras e contratações, que estabeleça, no mínimo, a exigência de cotação prévia de preços no mercado.

10.1.6 O regulamento a que se refere o item 10.5. deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da organização da sociedade civil, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

10.2 Assinatura do Termo de Fomento

10.2.1. No ato da celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) A celebração do instrumento de parceria deverá ser precedida da emissão dos Pareceres Técnico e Jurídico do órgão ou entidade, bem como, análise prévia da Procuradoria Geral do Estado, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências constantes do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 1º, IV do Decreto Estadual nº 37.271/2011, e demais legislações aplicáveis;

b) Publicação do Regulamento de Compras e Contratações, após aprovação pela administração pública estadual da minuta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC);

c) Compete aos Secretários Estaduais, e no âmbito da Administração Indireta, ao

dirigente máximo da entidade, a assinatura no instrumento da parceria;

d) As instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento da Parceria por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

e) Poderá ser solicitado ao proponente documentação complementar, bem como, ajustes ou adequações no Plano de Trabalho ou na minuta do Regulamento de Compras apresentado;

f) Constarão como anexos do instrumento de parceria o Plano de Trabalho e o Regulamento de Compras e Contratações aprovados pela concedente;

g) No momento da celebração da parceria será verificada a situação de regularidade (adimplência) do proponente, por meio do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual - CERT; e

h) Constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas neste item, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação pelo(a) Órgão/Entidade, significará a DESISTÊNCIA do proponente selecionado no processo de parceria.

11 DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Condições para recebimento dos recursos.

Para recebimento dos recursos, o conveniente deverá:

a) Demonstrar a abertura de conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;

b) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

11.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 10% (dez por cento) do valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Publicação do Chamamento Público.

12.1.1. Este Chamamento Público e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, na página do sítio oficial da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC (art. 4º da Portaria SCGE nº 55, de 2013). Também será publicado Aviso de Chamamento Público na Imprensa Oficial do Estado.

12.2 A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 A Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público, com base nas disposições legais aplicáveis e nas orientações da Procuradoria Geral do Estado.

12.4 Relação de Anexos

12.4.1 Constituem anexos do presente Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Guia de Formulação e Critérios de Avaliação do Projeto;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Formulário para Avaliação e Julgamento de Mérito da Proposta/Análise Técnica;

Anexo V – Minuta de Termo de Fomento;

Anexo VI – Modelo de Carta de Anuência;

Anexo VII – Documentos exigidos;

12.5 Esclarecimentos

12.5.1 Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital de Chamamento Público poderão ser obtidos através do correio eletrônico spfp@apac.pe.gov.br, bem como pelos telefones (81)3183-1031/1022.

Recife, 25 de setembro de 2024

Suzana Maria Gico Lima Montenegro

Diretora-Presidente

Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC



Documento assinado eletronicamente por **Rose Simoni Ribeiro Araújo**, em 25/09/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Maria Gico Lima Montenegro**, em 25/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56484288** e o código CRC **DC917BCE**.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA

Av. Cruz Cabugá, 1111, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:
(81) 3183-1000

ANEXO I
TERMOS DE REFERÊNCIA

**RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES,
RESERVATÓRIOS E MARGENS DE RIACHOS E RIOS NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO GOIANA EM PERNAMBUCO.**

1 APRESENTAÇÃO

Termos de Referência para apresentação de propostas de projetos de revitalização e recuperação de nascentes no Estado de Pernambuco, a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com os Anexos do Edital de Chamamento Público.

2 OBJETO

2.1 Estes Termos de Referência têm como objeto subsidiar a elaboração de projetos de recuperação e revitalização de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios na Unidade de Planejamento 01 - Goiana (UP 01), que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Goiana e o Grupo de Bacias de Pequenos Rios Litorâneos 6, a serem financiados com recursos do FEHIDRO.

2.2 Objetivos específicos: recuperar e revitalizar nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios que sejam de importância socioeconômica e ambiental da Unidade de Planejamento (UP) 01 - Goiana, através do desenvolvimento de ações de plantio e manutenção de vegetação ciliar; do manejo e conservação do solo; da capacitação e educação ambiental e medidas que proporcionem a continuidade e sustentabilidade das áreas recuperadas e/ou em recuperação, sempre visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e do provimento dos serviços ambientais.

3 JUSTIFICATIVA

Uma vez que o Estado de Pernambuco detém uma das menores disponibilidades hídricas por habitante do País, tornam-se necessárias ações que contemplem a conservação dos recursos hídricos. Neste sentido ações de restauração da vegetação ciliar, com enfoque na recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios proporcionam um melhor aproveitamento dos usos múltiplos das águas

Considerando que o Plano Hidroambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana foi concluído e aprovado recentemente pela Apac, foi priorizado selecionar a área de abrangência deste Chamamento Público na referida Bacia Hidrográfica, levando em conta a recuperação, conservação e preservação ambiental por meio de ações integradas que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e o aumento da disponibilidade hídrica de boa qualidade.

Diante do acima exposto a APAC, em atendimento ao disposto no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FEHIDRO para 2024, resolve instaurar Chamamento Público de modo a viabilizar a apresentação de Projetos para a recuperação e revitalização de nascentes, margens de rios, riachos e reservatório para o objeto e nos termos estabelecidos nestes Termos de Referência. Este Chamamento Público possibilitará as práticas de conservação e preservação e deverá dialogar com a proposição de ações visando a disseminação da educação ambiental na referida bacia.

4 PROPONENTES E HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente seleção Organizações da Sociedade Civil - OSC (entidades privadas sem fins lucrativos) que tenham atribuições regimentais e estatutárias voltadas à temática ambiental, cujos objetivos estejam relacionados ao objeto do presente Termo de Referência e que não estejam inscritas como inadimplentes junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

4.2 As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão:

a) possuir no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) ser regidas por estatutos que disponham expressamente, sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

4.3 As Organizações da Sociedade Civil – OSCs que tenham projeto(s) em andamento financiado(s) pelo FEHIDRO poderão concorrer neste Chamamento Público, desde que estejam atualizadas quanto ao seu cronograma de execução de atividades e à prestação de contas.

4.4 Os projetos propostos para bacias ou sub-bacias onde houver Comitê de Bacia Hidrográfica (COBH) ou Conselho Gestor de Açudes (CONSU) legalmente constituídos, só poderão concorrer ao processo seletivo e ao financiamento com a apresentação de documento de anuência do respectivo organismo de bacia, conforme resolução CRH nº 05, de 25 de março de 2009.

5 INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1 A parceria a ser firmada com Organizações da Sociedade Civil - OSC será formalizada através de Termo de Fomento.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os projetos aprovados deverão ter prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser admitido 1 (um) termo aditivo de prorrogação, desde que devidamente justificado e a critério de julgamento da APAC, por um período de até 12 (doze) meses.

7 ORÇAMENTO DO PROJETO

7.1 O valor total a ser financiado pelo FEHIDRO é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que serão destinados a projetos a serem executados na Unidades de Planejamento 01 - Goiana (UP01), que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Goiana e o Grupo de Bacias de Pequenos Rios Litorâneos 6.

7.2 O valor de cada projeto a ser financiado pelo FEHIDRO deverá ser de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

7.3 Do total financiado deverão ser empregados, no mínimo, **60%** (sessenta por cento) dos recursos nas ações de plantio e manutenção de vegetação ciliar; do manejo e conservação do solo, não incluindo, neste percentual, atividades de educação ambiental e pagamento da equipe técnica.

7.4 Os Termos de fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, atendendo a Lei Federal nº 13.019/2014, podem financiar custos indiretos necessários à execução do objeto do valor total da parceria, desde tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

7.5 O número de projetos aprovados estará condicionado aos recursos disponíveis.

7.6 Serão financiados, desde que compatíveis com o objeto destes Termos de Referência devidamente descrito no item 2, os seguintes itens de apoio:

7.7 Material de consumo;

7.7.1 equipamentos e materiais permanentes – adquiridos com os recursos provenientes do financiamento deste Edital estarão sob a responsabilidade, manutenção e guarda da Instituição proponente no transcurso da execução do projeto, passando, ao final da prestação de contas, a ser de propriedade da APAC;

7.7.2 a APAC poderá doar ou ceder equipamentos e materiais permanentes adquiridos em decorrência deste Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil - OSC, visando a continuação do projeto através de documento legal, observadas as disposições da Portaria SAD/PE nº 2.406/2007;

7.7.3 locações de bens imóveis – será permitida durante o período de execução do projeto, desde que devidamente justificada e pertinente com o objetivo da proposta do projeto;

7.7.4 locação de veículo – será permitida somente para atividade de comprovada necessidade para a execução do projeto e que não o torne economicamente inviável;

7.7.5 é permitida a aquisição de instrumentos de transporte e carga, vedada a aquisição de animais para tração dos mesmos.

7.7.6 é vedada a aquisição de veículos automotores.

7.7.7 é vedada a aquisição de bens imóveis.

7.8. Serão financiados, desde que compatíveis com o objeto destes Termos de Referência devidamente descrito no item 2, pagamento de pessoal ou contratação de prestador de serviços, incluindo pagamento dos impostos devidos, devendo a conveniente cumprir a legislação fiscal e previdenciária, quais sejam: Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Contribuições Previdenciárias – INSS.

7.8.1. Não é permitida a contratação ou o pagamento, a qualquer título, a servidor público ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta.

7.9 É obrigatória a aquisição de placas de obras em conformidade com o Manual de Utilização da Marca Institucional do Estado e o Manual de Uso e Aplicação do Padrão gráfico Institucional do Estado vigentes, nas dimensões 3x2 metros para placas de divulgação dos projetos e 0,9x0,6 metros para as placas das nascentes.

8 ENCAMINHAMENTO DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

8.1 O proponente deverá enviar o projeto e o plano de trabalho do projeto em duas vias impressas e encadernadas e duas digitais (arquivo no formato .doc em pendrive) acompanhadas de um ofício datado e assinado pelo responsável legal da instituição, em papel timbrado, dirigido à Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima, a ser entregue na Gerência de Revitalização de Bacias Hidrográficas, instalada na Sede da APAC, localizada na Avenida Cruz Cabugá, 1111, – Santo Amaro Recife PE CEP– 50.040-000, A/C – Gerência de Revitalização de Bacias Hidrográficas.

8.2 O projeto e o plano de trabalho do projeto devem ser entregues no local acima previsto, em data e horário conforme Edital.

8.3 As propostas enviadas pelo correio devem ser postadas até o último dia de recebimento das propostas, conforme Edital.

8.4 O projeto deve ser elaborado seguindo as orientações destes Termos de Referência e Guia de Formulação e Critérios de Avaliação do Projeto (Anexo II). O projeto e o plano de trabalho do projeto devem ser encaminhados, com os seguintes documentos:

8.4.1 Ofício datado e assinado pelo responsável legal da instituição proponente, em papel timbrado, dirigido à Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima, assumindo a responsabilidade sobre o projeto enviado e confirmando o

encaminhamento do mesmo à APAC. Caso haja delegação de competência para assinatura do projeto, o mesmo deverá ser instruído em procuração anexa;

8.4.2 documento assinado pelos dirigentes máximos de todas as instituições parceiras, definindo a(s) sua(s) atribuição(ões) no projeto;

8.4.3 documento comprobatório de permissões de caráter ético ou legal, caso sejam pertinentes;

8.4.4 currículos com documentação comprobatória do proponente e da equipe técnica responsável pela execução do projeto;

8.4.5 documentação do Representante Legal (cópia: RG, CPF, Comprovante de Endereço Residencial, Ato de Posse);

8.4.6 estatuto da entidade;

8.4.7 ata de nomeação da diretoria;

8.4.8 documentação comprobatória de propriedade ou cópia de decreto de desapropriação por interesse público destas áreas, quando for o caso;

8.4.9 termo de anuência, por escrito e reconhecido em cartório, de concordância do(s) proprietário(s) ou posseiro(s) da(s) área(s) de intervenção das atividades do projeto em sua propriedade, assumindo total responsabilidade de manter a(s) área(s) preservada(s) e informando a área disponibilizada para o Projeto e suas coordenadas geográficas, conforme legislação ambiental vigente, conforme modelo no Anexo VI;

8.4.10 documento de anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica (COBH) ou Conselho Gestor de Açudes (CONSU), para projetos a serem realizados em Bacias Hidrográficas que os possuam;

8.4.11 comprovante de existência/exercício da entidade proponente, nos últimos 03 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Colaboração que pretende celebrar.

9 INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

9.1 Em caso de projetos com partícipes, deverá ser apresentada pelas instituições a concordância formal quanto às suas participações, assinado pelos respectivos dirigentes máximos, definindo suas responsabilidades e contrapartidas, juntamente com suas documentações comprobatórias.

9.2 As instituições partícipes que integrem a execução do projeto selecionado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente da APAC. Os Termos de Fomento serão firmados entre a APAC e a instituição proponente, entretanto, as instituições parceiras assinarão a parceria nessa qualidade, assumindo as obrigações que lhes são específicas sendo consideradas corresponsáveis em todos os aspectos técnicos e legais do projeto.

9.3 Caso haja desistência de um ou mais parceiros, a instituição proponente deverá se responsabilizar pelas ações que seriam desenvolvidas pelas instituições parceiras, havendo a possibilidade de novas parcerias, o que deverá ser realizado de forma a não prejudicar o projeto.

10 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A análise dos projetos será realizada conforme as etapas abaixo:

- a) Análise Preliminar: realizada por técnicos da Gerência de Revitalização de Bacias Hidrográficas – GRBH, com o objetivo de verificar o atendimento do conteúdo mínimo do projeto exigido pelos presentes Termos de Referência e demais anexos do respectivo Edital. Esta análise será realizada em primeira instância no momento do recebimento do projeto por um analista da GRBH. Projetos que não atendam ao conteúdo mínimo e documentação exigidos neste edital não serão habilitados para participar do processo seletivo;
- b) Análise Técnica: etapa classificatória e eliminatória realizada por comissão avaliadora, composta de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da APAC, visando à adequação dos projetos aos critérios e às pontuações listados nos Anexos II e IV do Edital. Esta etapa terá uma duração de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao último dia de recebimento dos projetos;
- c) Análise do Plano de Trabalho do projeto: realizada pela comissão avaliadora acima citada, visando adequar o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, após a publicação de resultado das etapas anteriores. No caso de haver incoerências no Plano de Trabalho e/ou no cronograma físico-financeiro apresentado, o proponente deverá realizar as alterações indicadas, no prazo limite de 07 (sete) dias corridos, sob pena de eliminação do processo seletivo.

10.2 Análise Técnica

10.2.1 Serão submetidos à Análise Técnica aqueles projetos habilitados segundo os itens 10.1.a e 8.4.

10.2.2 A comissão avaliadora da Análise Técnica utilizará o Formulário para Avaliação e Julgamento de Mérito da Proposta/Análise Técnica (Anexo IV) para julgamento do mérito da proposta.

10.2.3 Os membros da comissão avaliadora da Análise Técnica não poderão ser substituídos após o prazo para apresentação dos projetos, ressalvados os casos de impedimento, suspensão, caso fortuito e força maior.

10.2.4 A comissão de avaliação será formada pelos profissionais integrantes da Gerência de Revitalização de Bacias Hidrográficas da APAC.

11 CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A nota final será obtida com base na nota da Análise Técnica, descrita no item 10.1b e 10.2.

11.2 A divulgação dos resultados da seleção, segundo as etapas descritas nos itens 10.1.a, 10.1.b e 10.2. ocorrerá após o prazo de até 30 dias a contar do prazo final para entrega das propostas.

11.3 A relação das propostas aprovadas para financiamento do FEHIDRO segundo estes Termos de Referência serão divulgadas na página eletrônica da APAC (www.apac.pe.gov.br) e publicadas no Diário Oficial do Estado.

11.4 Eventuais recursos poderão ser interpostos junto à APAC no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do resultado.

11.5 As vias impressas e digitais das propostas de projetos não aprovadas, assim como seus respectivos documentos, ficarão disponíveis para devolução na Gerência de Revitalização de Bacias da APAC por 02 (dois) meses após a divulgação do resultado final da seleção. A devolução será feita mediante ofício de solicitação assinado pelo representante legal do projeto proposto.

12 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

12.1 Apenas os projetos classificados na Análise Técnica serão submetidos à Análise do Plano de Trabalho do projeto.

12.2 As instituições cujos projetos forem aprovados e classificados se submeterão, em caráter eliminatório, à análise de seu Plano de Trabalho que deverá conter, conforme modelo do Anexo III, no mínimo:

- a) identificação da instituição proponente;
- b) identificação da(s) instituição (ões) parceira(s);
- c) descrição completa do objeto a ser executado, incluindo um diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do projeto;
- d) justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e as atividades ou metas a serem atingidas, bem com aos objetivos e diretrizes do plano de bacia, e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- e) descrição pormenorizada de metas quantitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- f) definição de indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- g) previsão de início e fim da execução do projeto, das metas e das etapas programadas;
- h) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- i) estimativa dos valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- j) cronograma de execução das metas;
- k) plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira do proponente;
- l) cronograma financeiro de desembolso (financiamento e contrapartida);
- m) modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01(um) ano;

- n) prazo para análise da prestação de contas pela APAC;
- o) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;
- p) data e assinaturas devidamente identificadas dos responsáveis pelo proponente.

12.3 Os planos de trabalho deverão, sempre que o valor for composto de vários itens, fazer-se acompanhar das respectivas planilhas de custo, devidamente rubricadas e, ao final, assinadas pelo representante do proponente.

12.4 Os planos de trabalho devem ser acompanhados de elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.5. Caso algum projeto seja eliminado na análise do plano de trabalho ou fases seguintes, o projeto com a classificação subsequente será convocado para a Análise do Plano de Trabalho.

12.6 O cronograma de desembolso deve prever que o valor total a ser financiado será dividido em 3 (três) parcelas com valores não superiores a 40%.

12.6.1 O não cumprimento do item 12.6, levará o projeto à eliminação. Casos excepcionais, que não se adequem ao item 12.6, poderão ser avaliados pela APAC mediante justificativa.

12.7 Havendo a necessidade de adaptações e esclarecimentos, o proponente deverá atender as solicitações feitas pela APAC no prazo estipulado.

13 DA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

13.1. Será eliminada do processo seletivo a proposta que não atender a um dos seguintes itens:

- a) obter nota “zero” nos seguintes critérios de julgamento do Anexo IV: (3.1) - Participação na execução de projetos de recuperação florestal, (3.2) - Participação na execução de projetos de revitalização e recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios, ou (4.1.2.1) - Experiência na elaboração de projetos de projeto de revitalização e recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto do termo de fomento e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- b) cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos, na pontuação final da Análise Técnica;
- c) não entregar, no prazo limite de 7 (sete) dias corridos, o Plano de Trabalho com as modificações e adaptações solicitadas pela APAC.

14 DO TERMO DE FOMENTO

14.1 A celebração do Termo de Fomento dependerá da aprovação do Plano de Trabalho pela GRBH/APAC.

14.2 A assinatura do Termo de Fomento só será efetuada depois de vencidas todas as etapas de avaliação, inclusive a apreciação por parte da Procuradoria Geral do Estado dos Projetos com financiamento igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), segundo Decreto Estadual nº 52.359/2022 e Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024.

14.3 Os proponentes dos projetos selecionados e cujos Planos de Trabalho tenham sido aprovados deverão apresentar à APAC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no D.O.E. da aprovação do Plano de Trabalho, a documentação necessária para assinatura do Termo de Fomento (ANEXO V).

14.4 A documentação exigida do proponente e das áreas onde será realizado o projeto terá como finalidade a verificação da possibilidade de execução das atividades na área proposta e da regularidade do proponente nas esferas federal, estadual e municipal. No caso de haver irregularidade com a documentação apresentada, o proponente deverá regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, não prorrogáveis, contados da comunicação da irregularidade, sob pena de eliminação do processo seletivo.

14.5 Os documentos a serem exigidos no ato da celebração do Termo de Fomento estão listados no ANEXO VII.

15 PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

15.1 A Prestação de Contas, parte integrante do relatório financeiro, constitui-se dos documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pelos gestores, na forma prescrita pelo art. 32 do Decreto Estadual nº 39.376/2013 e a Instrução Normativa da STN nº 01 de 1997, sendo esta última aplicável quando não contrariar o Decreto Estadual.

15.2 Ao final de cada parcela de execução do projeto ou no momento da solicitação da parcela subsequente, o que ocorrer primeiro, a instituição conveniente deverá apresentar um relatório técnico e um relatório financeiro com a prestação de contas detalhada, segundo o art. 32 do Decreto Estadual nº 39.376/2013 e a Instrução Normativa da STN nº 01/1997, sendo esta última aplicável quando não contrariar o Decreto Estadual.

15.3 A periodicidade da prestação de contas não deve ser superior a 1 (um) ano. Portanto, em parcelas com prazo de duração superior a 1 (um) ano, torna-se necessário que se realize(m) prestação(ões) de contas adicionais no decorrer da parcela.

15.4 A Prestação de contas deve ser elaborada segundo orientações da legislação vigente, bem como segundo **orientações do setor financeiro da Apac, repassadas em reuniões periódicas**, que devem constar do plano de trabalho e ocorrer a partir da assinatura do Termo de Fomento;

15.5 A solicitação da liberação da parcela subsequente poderá ser realizada após o gasto de 70% (setenta por cento) da parcela anterior mediante apresentação dos relatórios técnico e financeiro.

15.6 A entrega dos relatórios técnico e financeiro não poderá ultrapassar 30 dias contados do dia seguinte ao do término do prazo de execução da parcela em execução.

15.7 A primeira parcela dos recursos será liberada após a publicação do respectivo Termo de Fomento, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em forma de extrato.

15.8 Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante perante a administração pública.

16 RELATÓRIOS TÉCNICO E FINANCEIRO

16.1 Os relatórios técnico e financeiro descritos no item 15.2 devem descrever as atividades desenvolvidas e seus resultados, e deverão conter tabelas, fotografias, cópias e amostras dos materiais produzidos. Estes relatórios serão condicionantes para a liberação das parcelas subseqüentes.

16.2 O Projeto e Relatório de Atividades referentes aos produtos deverão ser apresentados no idioma português, planilhas de cálculos em Excel, papel A4, encadernados e com duas cópias em pendrive, para análise pela APAC.

16.3 Os Relatórios deverão ser apresentados com rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais, figuras, desenhos, planilhas, tabelas, mapas e outros. O referido controle deve ser orientado para clareza, objetividade, consistência das informações e justificativas de resultados. O texto deverá permitir a verificação e edição dos dados e veracidade das informações.

16.4 A aprovação destes relatórios (técnico e financeiro) e a quitação da prestação de contas serão condicionantes para a liberação das parcelas subseqüentes de financiamento pelo FEHIDRO, conforme cronograma físico-financeiro do projeto aprovado.

17 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os procedimentos de análise e acompanhamento dos projetos aprovados incluem visita de técnicos da APAC ou por ela indicados, às áreas de implantação do projeto, além da análise detalhada dos relatórios técnicos e financeiros.

17.2 O monitoramento e avaliação dos projetos será realizado por comissão, composta de pelo menos 2/3 de membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da APAC.

17.3 O processo de supervisão, acompanhamento e avaliação permanente tem como objetivo contribuir para o bom desenvolvimento do projeto, evitando imprevistos que possam comprometer os resultados esperados. Visitas técnicas serão realizadas à área de realização dos projetos pela comissão de avaliação, com a periodicidade que a mesma achar necessária.

17.4 Nos casos de oficinas, capacitações e/ou atividades de educação ambiental, as suas datas de realização devem ser informadas à APAC com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias corridos para viabilizar o acompanhamento por parte da comissão de monitoramento e avaliação.

17.5 Uma avaliação final será realizada após a conclusão do projeto, e terá como objetivo colher dados e informações sobre os produtos obtidos e aferir os impactos sobre o meio ambiente, sociedade e instituições beneficiárias.

17.6 Além do acompanhamento pela APAC, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, por técnicos da Secretaria da Fazenda, pela Controladoria Geral do Estado de Pernambuco e pelo Tribunal de Contas do Estado.

17.7 Sempre que possível, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do projeto e os resultados serão utilizados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Será admitida a apresentação dos documentos em original, em cópia autenticada em Cartório ou autenticada por servidor da APAC mediante apresentação do documento original e posto carimbo de “confere com o original” ou na forma de publicação em imprensa oficial.

18.2 É de responsabilidade das instituições proponentes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser considerados, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

18.3 Será penalizada, conforme legislação pertinente em vigor, a Instituição Proponente que não respeitar o cronograma físico-financeiro, utilizar técnicas e métodos inadequados para a realização das metas propostas e/ou fizer uso dos recursos financeiros para outros fins que não o previsto pelo projeto aprovado.

18.4 Os repasses de recursos financeiros poderão ser cancelados pela APAC ao longo da execução do projeto, em decorrência de fatos cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o beneficiário inadimplente junto à APAC, sendo ainda impedido de participar de quaisquer outros mecanismos de financiamento do FEHIDRO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

18.5 Demais informações a respeito de prazos, relatórios técnicos, prestação de contas, créditos e procedimentos para análise e aprovação das propostas de projetos poderão ser obtidas junto à Gerência de Revitalização de Bacias da APAC.

18.6 As disposições destes Termos de Referência, bem como o projeto da instituição proponente, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente da transcrição, para todos os efeitos legais.

ANEXO II
GUIA DE FORMULAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

1 INTRODUÇÃO

No presente Guia de Formulação estão explicitadas diretrizes para a elaboração de projetos a serem propostos para financiamento por parte do FEHIDRO.

2 OBJETIVO

Este Guia de Formulação do Projeto pretende servir de base a elaboração das propostas de projetos de Revitalização e Recuperação na Unidade de Planejamento 01 - Goiana, que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Goiana, no Estado de Pernambuco. A Instituição Proponente deve estar atenta aos conteúdos mínimos e aos critérios de avaliação presentes também nos Formulários para Avaliação e Julgamento de Mérito da Proposta, sem, contudo, excluir a sua capacidade de inovação.

3 JUSTIFICATIVA

O Estado de Pernambuco detém uma das menores disponibilidades hídricas por habitante do País, o que reforça a necessidade de ações que contemplem a conservação dos recursos hídricos, principalmente no que concerne à revitalização de bacias hidrográficas. Neste sentido, são necessárias ações visando à restauração da vegetação ciliar, com enfoque na recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios com o objetivo de proporcionar um melhor aproveitamento dos usos múltiplos das águas.

Considerando que o Plano Hidroambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana foi concluído e aprovado recentemente pela Apac, foi priorizado selecionar a área de abrangência deste Chamamento Público na referida Bacia Hidrográfica, levando em conta a recuperação, conservação e preservação ambiental por meio de ações integradas que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e o aumento da disponibilidade hídrica de boa qualidade. Este Chamamento Público possibilitará as práticas de conservação e preservação e deverá dialogar com a proposição de ações visando a disseminação da educação ambiental na referida bacia.

A recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e de reservatórios, ação integrante e fundamental para a revitalização de bacias hidrográficas, abrange, entre outras ações, o plantio de vegetação ciliar (reflorestamento), a recuperação e controle de processos erosivos, o isolamento da área e a implantação de mata intermediária com efeito de amortecimento.

Visando estabelecer critérios de prioridade e seleção de áreas a serem objeto das ações de recuperação dessas áreas, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – Apac estabelece como prioridade para a elaboração de projetos os seguintes parâmetros: a importância ambiental, social e/ou econômica; a participação e sensibilização social; o envolvimento das mulheres nas questões e ações ambientais; a integração com outras ações, projetos e programas; a capacidade de gestão e organização municipal; a organização social voltada para a gestão ambiental (Comitê de Bacia, Associações,

ONGS), e o nível de informações contidas no projeto. Nesse sentido, a Apac, por meio da Gerência de Revitalização de Bacias Hidrográficas, prioriza a recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e de reservatórios.

4 CONTEÚDOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AOS PROJETOS

As propostas de projetos de recuperação e revitalização de nascente, margens de rios, riachos e de reservatórios deverão contemplar no mínimo:

4.1 Resumo:

Elaborar texto conciso (no máximo uma página) que apresente de forma objetiva todas as informações relativas ao projeto.

4.2 Contextualização e Justificativa

Demonstrar a relevância hidroambiental da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas de forma específica. Detalhar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto e médio prazo, bem como seus beneficiários diretos e indiretos.

4.3 Descrição da área:

A descrição da área objeto do projeto deverá conter:

- a) identificação da área em mapa com localização georreferenciada em escala compatível com a execução do projeto;
- b) croqui das áreas de APPs incluindo distribuição de espécies, espaçamentos e declividade;
- c) apresentação de um diagnóstico geral das condições do local no qual o projeto se desenvolverá, situando a questão hidroambiental que será abordada. Essa questão deverá estar relacionada às características dos ecossistemas abrangidos e à realidade socioeconômica e cultural da região, com ênfase nos impactos sobre a qualidade de vida da população e a conservação dos recursos naturais, em especial os recursos hídricos;
- d) caracterização da área de interesse do projeto, por meio de levantamento de dados sobre: características físicas do solo, topografia, vias de acesso, cobertura vegetal, uso e ocupação do solo, entre outros aspectos, incluindo registros fotográficos e mapeamento georreferenciado com coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), em base cartográfica digital em escala adequada;
- e) cadastro das propriedades inseridas na área do projeto, contendo dados dos proprietários, situação fundiária, delimitação e uso atual da área onde será realizada a recuperação.

4.4 Critérios para a seleção das áreas:

A seleção e hierarquização das áreas para recuperação devem ser feitas levando-se em conta a importância socioambiental da localidade, a contribuição para rios, riachos e reservatórios, a viabilidade da manutenção da área a ser recuperada e aspectos relacionados ao perfil do proprietário/posseiro, tais como:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima – Apac

- a) Interesse em participar do projeto;
- b) Assumir o compromisso de manter a conservação das áreas recuperadas;
- c) Comprometimento em desenvolver as atividades conforme as orientações técnicas.

4.5 Objetivos e Metas:

O Projeto deverá apresentar objetivos e metas consistentes, além de indicadores de degradação ambiental, da situação econômica e social, ligados com a temática de recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios.

Na definição dos objetivos do projeto, o proponente deve expressar, de forma clara e direta, qual a sua finalidade, isto é, o que pretende alcançar com a sua realização. A sua descrição deve ser precisa e exequível. Os objetivos devem ser alcançados por meio das metas e atividades propostas no projeto. As metas devem ser quantificáveis, realizáveis e se remeterem a questões específicas e não genéricas, indicando o prazo para sua concretização em cronograma de atividades.

4.6 Métodos:

Entende-se por métodos a sistemática de trabalho adotada na implementação do projeto, bem como as formas e técnicas utilizadas na realização das atividades e sua sequência lógica. Neste tópico deve-se elaborar o planejamento detalhado das ações relativas ao plantio e/ou recuperação para cada área, incluindo, dentre outros aspectos:

- a) estudo/análise de solo prévio/a;
- b) controle, à eliminação ou à minimização dos fatores de degradação (pragas e doenças, competidores, fogo, gado, cultivos, etc.);
- c) Relação das espécies nativas do bioma o qual está inserida a área a ser plantada, considerando a finalidade pretendida;
- d) metodologia mais adequada de restauração para cada uma das situações ambientais das áreas selecionadas, entre as quais:
 - Indução e condução da regeneração natural;
 - Adensamento de indivíduos, enriquecimento de espécies;
 - Resgate de plântulas para incremento da diversidade vegetal;
 - Transferência de banco de sementes alóctone;
 - Plantio total com mudas ou com semeadura direta
 - Sistemas Agroflorestais.
- e) sistema de produção de mudas ou planejamento de aquisição, manutenção e transporte das mudas;
- f) plantio (indicação das áreas, espaçamento, módulos de plantio, dimensões e forma do coveamento, considerando os estádios sucessionais e tratos culturais);
- g) construção de estrutura de captação de água, quando necessária;
- h) sub-projeto do sistema de irrigação, quando necessário;

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima – Apac

- i) práticas de manejo e conservação do solo;
- j) instalação de estrutura de isolamento da área recuperada;
- k) procedimentos operacionais de manutenção posteriores às ações de plantio (adubação de cobertura, replantio, capinas, limpeza das coroas, controle do capim e de formigas etc.);
- l) cronograma de execução e custos envolvidos.

É desejável que os métodos e técnicas propostos sejam replicáveis e viáveis à aplicação em outros projetos similares.

4.7 Participação social, divulgação e sensibilização:

O projeto deverá conter os métodos que serão aplicados para participação social, conhecimento e sensibilização dos proprietários das áreas e da população local quanto à adesão ao projeto. Como contribuição para a inserção e valorização da mulher na sociedade, o projeto deverá prever atividades de envolvimento das mulheres das populações locais no processo de gestão da água. No planejamento dessas etapas deverá constar, pelo menos, informações sobre:

- a) Materiais e equipamentos;
- b) Projetos gráficos e/ou audiovisuais;
- c) Veículos e meios de comunicação;
- d) Conteúdos dos eventos;
- e) Programação dos eventos;
- f) Curso de capacitação dos proprietários.

É desejável que o projeto indique os principais grupos sociais interessados ou afetados pela questão hidroambiental nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto e estabeleça parcerias entre o setor público e/ou privado, organizações não-governamentais, centros tecnológicos, instituições de ensino pesquisa e extensão ou com os órgãos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH).

4.8 Resultados e Benefícios a serem alcançados:

O projeto deverá indicar em detalhes os benefícios e resultados a serem alcançados pelos métodos propostos consoante os objetivos definidos. O projeto deve incluir a estratégia a ser adotada para a continuidade das ações ao final da sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis beneficiários.

4.9 Gestão do Projeto (usos/responsabilidades)

Elaborar o modelo de gestão do Projeto, definindo as ações e atores necessários para assegurar a sustentabilidade da recuperação das áreas, incluindo, dentre outros aspectos:

- a) Manutenção da área (atribuições e responsabilidades dos atores sociais e instituições envolvidas no processo);

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima – Apac

- b) Medidas para minimizar ou eliminar fatores de degradação e de pressão que poderão afetar a sustentabilidade das ações do projeto.

4.10 Planejamento das atividades:

Elaborar o planejamento detalhado de todas as atividades previstas no Projeto, incluindo no mínimo:

- a) cronograma de execução (físico-financeiro);
- b) orçamento tendo como referência primeiramente a tabela do SINAPI, COMPESA, Emlurb. Existindo itens não contemplados por estas referências, será obrigatória a apresentação de cotação de preços de no mínimo três estabelecimentos;
- c) memória de cálculo;
- d) distinguir gastos financiados e contrapartidas;
- e) definição da equipe técnica e de apoio para execução do Projeto, incluindo a carga horária de dedicação ao projeto (com unidade em horas).

O conveniente, na aplicação dos recursos, deverá cumprir a legislação fiscal e previdenciária, quais sejam: Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Contribuições Previdenciárias – INSS, levando em consideração a caracterização do conveniente e do prestador dos serviços como pessoa física ou jurídica e os respectivos impactos fiscais de cada situação, para fins de elaboração do orçamento do projeto a ser apresentado e Prestação de Contas.

4.11 Responsabilidade técnica pelo Projeto:

Os documentos comprobatórios da qualificação técnica e experiência do profissional para o cargo serão previamente submetidos ao julgamento da Apac.

O projeto deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico, com qualificação e experiência comprovadas na área de atuação do projeto. O responsável técnico deverá acompanhar a execução e responder perante à Apac, em assuntos relativos aos serviços técnicos e a elaboração de relatórios, os quais serão submetidos à apreciação dos técnicos da Apac. O responsável técnico deverá desempenhar as funções aludidas até o encerramento do convênio.

No caso de mudança do responsável técnico, a instituição proponente deverá informar a substituição à Apac com antecedência mínima de 30 dias antes da saída do técnico, por meio de ofício, anexando documentos comprobatórios da qualificação técnica e experiência do profissional que assumirá o cargo, submetendo-o à aprovação da Apac.

4.12 Coordenação do Projeto:

4.12.1 Os documentos comprobatórios da qualificação e experiência do profissional para o cargo serão previamente submetidos à aprovação da Apac.

4.12.2 A Instituição Proponente é obrigada a manter um coordenador, responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pela parte administrativa do Projeto, bem como assumir a representação da Instituição Proponente perante a Apac em assuntos relativos à administração do projeto. O coordenador deverá desempenhar as funções aludidas até o encerramento do convênio.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima – Apac

4.12.3 No caso de mudança de coordenador, a instituição proponente deverá informar à Apac a substituição com antecedência mínima de 30 dias antes da saída do coordenador, por meio de ofício, anexando documentos comprobatórios da qualificação técnica e experiência do profissional que assumirá o cargo, submetendo-o à aprovação da Apac.

4.13 Referências Bibliográficas:

As informações técnicas e conceituais devem ser embasadas em bibliografia específica e referenciadas ao longo do texto, segundo normas da ABNT.

5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Qualidade técnica do projeto:

5.1.1 Coerência, clareza e consistência do projeto.

Será avaliada a clareza e a finalidade do projeto, bem como a viabilidade e a coerência dos objetivos e metas estabelecidos e sua relação com questões específicas e não genéricas.

5.1.2 Parcerias

É desejável que os projetos estabeleçam parcerias com prefeituras, comitês de bacias, conselhos de usuários, movimentos sociais, sociedade civil, organizações não governamentais, universidades, institutos de ensino superior, entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, centros de extensão rural ou outras formas de associação. A nota será atribuída de forma comparativa entre as propostas, considerando que aquela que apresentar o maior número de parcerias relevantes terá nota máxima, desde que estejam documentadas e, principalmente, com atribuições bem definidas.

5.1.3 Contextualização e justificativa do projeto

O projeto será avaliado quanto à sua contextualização no âmbito da bacia hidrográfica de atuação, levando em consideração as necessidades ambientais, sociais e econômicas da área de influência do projeto.

5.1.4 Resultados e benefícios esperados

Este critério será avaliado qualitativamente, levando em consideração aspectos sócio-econômicos e ambientais; e, quantitativamente, em relação à área contemplada, população beneficiada e abrangência do projeto na bacia hidrográfica. Será avaliada a compatibilidade com o objeto do Chamamento Público e efetividade dos resultados e benefícios esperados; viabilidade por parte da instituição em alcançar tais resultados.

5.1.5 Continuidade das ações

Devem ser indicadas estratégias para assegurar a continuidade e a sustentabilidade das ações após a execução e a finalização do projeto.

5.1.6 Clareza e viabilidade dos métodos propostos

Os métodos e técnicas do projeto apresentado serão avaliados quanto à sua clareza e detalhamento, bem como a sua viabilidade para atingir os objetivos e metas propostas. Será avaliado positivamente o projeto que apresentar um caráter inovador e eficiente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima – Apac

quanto aos métodos e técnicas propostas, à participação da sociedade e a sua sustentabilidade social e econômica.

5.1.7 Participação de beneficiários do projeto

Será avaliado o nível do envolvimento e da capacitação da população envolvida no projeto, bem como os recursos materiais e humanos utilizados nos trabalhos diretos com a sociedade.

5.2 Consistência na programação físico-financeira:

5.2.1 Adequação dos custos às atividades propostas

Será avaliada a adequação dos custos de infraestrutura, de equipamentos e de mão-de-obra ao valor de mercado e em função das necessidades decorrentes das atividades programadas pelo projeto.

5.2.2 Adequação do cronograma de execução físico-financeiro

Avaliação da coerência e da viabilidade entre a previsão de realização das diversas metas propostas e sua execução físico-financeira.

5.3 Características da instituição proponente e da equipe técnica:

A experiência da instituição e os currículos da equipe técnica devem ser apresentados como anexos da proposta, seguindo a formatação apresentada no item 7 “Formatação do Projeto” e conter as documentações comprobatórias e termo de compromisso de todos os profissionais da equipe técnica, os quais serão avaliados.

5.3.1 Experiência da instituição proponente no desenvolvimento de projetos similares

Será verificado o nível de experiência da instituição proponente na realização de projetos similares, isto é, referente a áreas afins ao objeto do Chamamento Público.

5.3.2 Qualificação, experiência e diversificação da equipe técnica

Neste parâmetro serão considerados a formação, a experiência profissional e o conhecimento acumulado da equipe técnica em relação às atividades programadas.

6 QUESITOS QUE SE AGREGAM AO CONTEÚDO DO PROJETO

Serão considerados prioritários os projetos cujo Município beneficiado tenha:

- a) Parcerias entre o Poder Público e a Sociedade Civil;
- b) Conselhos Municipais de Meio Ambiente - CONDEMAS;
- c) Agenda 21;
- d) Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Estes aspectos poderão ser utilizados como critérios de desempate.

7 FORMATAÇÃO DO PROJETO

7.1 A Instituição Proponente deverá apresentar uma proposta de projeto com informações de qualidade, tanto no texto como nos memoriais, figuras, desenhos, planilhas em Excel, tabelas, mapas e outros. A proposta deve ter clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de erros de português e/ou de digitação, utilizando mecanismos que permitam a verificação e edição dos dados e veracidade das informações.

7.2 O projeto deverá ser elaborado nos moldes estabelecidos pela Apac, conforme este Guia de Formulação.

7.3 As determinações sugeridas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT deverão ser observadas na elaboração e apresentação dos trabalhos, devendo ser consideradas como mínimas, podendo a Instituição Proponente realizar adaptações a estas, para melhor qualificá-las e/ou a seguir seus padrões de qualidade.

7.4 O proponente deverá enviar o projeto e o plano de trabalho do projeto em duas vias impressas e encadernadas e duas digitais (arquivo no formato .doc em pendrive).

**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO**

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade		UF	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco		Agência		Praça de Pagamento
Nome do Responsável				CPF	
RG/Órgão Expedidor		Cargo		Função	
Endereço				CEP	

II – OUTRO(S) PARTICIPANTE(S)

Nome Fantasia		CNPJ/CPF	
Nome		Função	CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo		
Endereço		CEP	

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início: Após liberação da primeira parcela	Termino: 36 meses após a liberação da primeira parcela
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		

JUSTIFICATIVA:

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas a serem atingidas)

META	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1					
	1.2					
2	2.1					
	2.2					
3	3.1					
4	4.1					

META/ETAPA	ANO 1											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	X	X	X					X				
1.2			X	X				X	X			
2.1				X	X				X	X		
2.2				X	X				X	X		
3.1						X					X	
4.1							X					X

META/ETAPA	ANO 2											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	X	X	X					X				
1.2			X	X				X	X			
2.1				X	X				X	X		
2.2				X	X				X	X		
3.1						X					X	
4.1							X					X

META/ETAPA	ANO 3											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	X	X	X					X				
1.2			X	X				X	X			
2.1				X	X				X	X		
2.2				X	X				X	X		

PARCELA	META/ETAPA	Semestre 3						CONCEDENTE	PROPONENTE	Total
		1	2	3	4	5	6			
	1.1	X	X							
	1.2		X	X						
	2.1			X	X					
	2.2			X	X					
	3.1					X				
	4.1						X			
Total										

PARCELA	META/ETAPA	Semestre 4						CONCEDENTE	PROPONENTE	Total
		1	2	3	4	5	6			
	1.1	X	X							
	1.2		X	X						
	2.1			X	X					
	2.2			X	X					
	3.1					X				
	4.1						X			
Total										

PARCELA	META/ETAPA	Semestre 5						CONCEDENTE	PROPONENTE	Total
		1	2	3	4	5	6			
	1.1	X	X							
	1.2		X	X						
	2.1			X	X					
	2.2			X	X					
	3.1					X				
	4.1						X			
Total										

PARCELA	META/ETAPA	Semestre 6						CONCEDENTE	PROPONENTE	Total
		1	2	3	4	5	6			
	1.1	X	X							
	1.2		X	X						
	2.1			X	X					
	2.2			X	X					
	3.1					X				
	4.1						X			
Total										

IX – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para prestação de contas parciais, referentes às 1ª e 2ª parcela não poderá ultrapassar 30 dias contados do dia seguinte ao do término do prazo de execução da parcela em execução.

O prazo para prestação de contas final (3ª parcela) não poderá ultrapassar 90 dias contados do dia seguinte ao do término do prazo de vigência do termo de fomento, no caso de parcerias com organizações privadas sem fins lucrativos e 30 dias contados do dia seguinte ao do término do prazo de vigência do convênio, no caso municípios.

X - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

XI – DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Agência Pernambucana de Águas e Clima, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Recife, de de .

Sr.
Representante

De Acordo: Concedente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE MÉRITO DA PROPOSTA
ANÁLISE TÉCNICA

Avaliador:
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Município a ser contemplado:
Proponente:
Instituições Parceiras:
Nome do Projeto:
Unidade Hídrica Beneficiada:
Área de plantio (ha):
Quantidade de Mudas:
Número de nascentes atendidas:
Valor solicitado (R\$):
Contrapartida (R\$):
Valor total (R\$):

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Pontuação máxima por subitem	Pontuação obtida
1. QUALIDADE TÉCNICA DO PROJETO (ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO)		
1.1. Coerência, clareza e consistência do projeto: atende– 5 pontos (todos os critérios do item 4 do Anexo II atendidos); atende parcialmente – 2,5 pontos (atendidos no mínimo 60% do 4 do Anexo II); não atende– 0 pontos (atendidos menos de 60% do 4 do Anexo II)	5	
1.2 Existência de Parcerias (mais que 1 parceria – 5 pontos; 1 parceria – 2,5 pontos; sem parcerias – 0 pontos)	5	
1.3 Contextualização e justificativa do projeto: atende– 5 pontos (todos os critérios do item 4.2 do Anexo II atendidos); atende parcialmente – 2,5 pontos (atendidos no mínimo 60% do 4.2 do Anexo II); não atende– 0 pontos (atendidos menos de 60% do item 4.2 do Anexo II)	5	
1.4 Resultados e benefícios esperados: atende– 10 pontos (todos os critérios dos itens 4.5 e 4.8 do Anexo II atendidos); atende parcialmente – 5 pontos (atendidos no mínimo 60% dos itens 4.5 e 4.8 do Anexo II); não atende– 0 pontos (atendidos menos de 60% dos itens 4.5 e 4.8 do Anexo II)	10	
1.5 Continuidade das ações atende– 5 pontos (todos os critérios do item 4.8 do Anexo II atendidos); atende parcialmente – 2,5 pontos (atendidos no mínimo 60% do item 4.8 do Anexo II); não atende– 0 pontos (atendidos menos de 60% do item 4.8 do Anexo II)	5	
1.6 Clareza e viabilidade dos métodos propostos (detalhamento da metodologia adequada para as atividades propostas): (atende - 15 pontos (sem necessidade de ajustes); atende parcialmente com necessidade de poucos ajustes – 10 pontos (até 05 ajustes); atende parcialmente com necessidade de muitos ajustes – 5 pontos (até 10	15	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

ajustes); não atende – 0 pontos (mais de 10 ajustes)		
1.7 Participação de beneficiários do projeto: atende– 5 pontos (todos os critérios do item 4.7 do Anexo II atendidos); atende parcialmente – 2,5 pontos (atendidos no mínimo 60% do item 4.7 do Anexo II); não atende– 0 pontos (atendidos menos de 60% do item 4.7 do Anexo II)	5	
2. CONSISTÊNCIA NA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA		
2.1 Adequação dos custos às atividades propostas: atende - 20 pontos (sem necessidade de ajustes e todos os critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos); atende parcialmente com necessidade de poucos ajustes – 10 pontos (critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos parcialmente, com necessidade de até 05 ajustes); não atende – 0 pontos (critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos parcialmente ou não atendidos, com necessidade de mais de 05 ajustes)	20	
2.2 Adequação do cronograma de execução físico-financeiro: atende - 5 pontos (sem necessidade de ajustes e todos os critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos); atende parcialmente com necessidade de poucos ajustes – 2,5 pontos (critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos parcialmente, com necessidade de até 05 ajustes); não atende – 0 pontos (critérios do item 4.10 do Anexo II atendidos parcialmente ou não atendidos, com necessidade de mais de 05 ajustes)	5	
3. EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		
3.1 Participação na execução de projetos de recuperação florestal (1 ponto por trabalho).	3	
3.2 Participação na execução de projetos de revitalização e recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios (1 ponto por trabalho).	6	
3.3 Participação na execução de projetos socioambientais na Unidade de Planejamento 01 - Goiana (1 ponto por trabalho).	1	
4. EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO		
4.1. COORDENADOR		
4.1.1 Formação acadêmica (especialização – 1 ponto; mestrado - 2 pontos; doutorado – 3 pontos)	3	
4.1.2 Adequação ao Serviço		
4.1.2.1 Experiência na elaboração de projetos de projeto de Revitalização e Recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios (1 ponto por trabalho)	3	
4.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO		
4.2.1 Formação acadêmica (especialização – 1 ponto; mestrado - 2 pontos; doutorado – 3 pontos)	3	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

4.2.2 Adequação ao Serviço		
4.2.2.1 Experiência na elaboração de projetos de projeto de Revitalização e Recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios (1 ponto por trabalho)	3	
4.3 Demais membros da equipe técnica		
4.3.1 Diversificação dos profissionais e adequação da equipe técnica aos serviços (atende – 2 pontos; atende parcialmente – 1 ponto; não atende – 0 pontos)	2	
4.3.2 Experiência na elaboração de projetos de projeto de revitalização e recuperação de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios (1 ponto por trabalho)	1	
TOTAL	100	

Local e data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura do Analista

TERMO DE FOMENTO
Nº 01/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE
ÁGUAS E CLIMA - APAC, E A/O *[nome
da organização da sociedade civil]* PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, entidade integrante da administração pública estadual indireta, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 14.028, de 26/03/2010, publicada do D.O.E. de 27/03/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.915.612/0001-20, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 1111, Santo Amaro - Recife/PE, CEP: 50.040-000, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO**, devidamente nomeada pelo Ato nº 4161, publicado no D.O.E. de 20/02/2019, e reconduzida para o cargo pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, mediante Ato nº 2232, publicado no D.O.E. de 04/03/2023, e de outro lado, a(o) *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada simplesmente **OSC**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, sediada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento nº xxx, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 consoante o processo administrativo nº _____, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Estadual nº 44.474/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco vigentes no presente exercício, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001/2017, de 19 de abril de 2017 e nas demais normas atinentes à matéria, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de recuperação e revitalização de nascentes, margens de rios, riachos e reservatórios na Unidade de Planejamento 01 - Goiana (UP 01), que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Goiana e o Grupo de Bacias de Pequenos Rios Litorâneos 6, em Pernambuco, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no plano de trabalho.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas nos arts. 59 e 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e

II. de ofício, quando o **PARCEIRO PÚBLICO** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos, salvo nos casos de celebração de termo de fomento para execução de atividade, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ _____ (valor por extenso).

4.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o **PARCEIRO PÚBLICO** transferirá à OSC, de acordo com o cronograma de desembolso

constante no Plano de Trabalho, o valor de R\$ _____ (valor por extenso), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

4.5 A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **PARCEIRO PÚBLICO** dar-se-á em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ _____ (valor por extenso), a segunda parcela no valor de R\$ _____ (valor por extenso) e a terceira parcela no valor de R\$ _____ (valor por extenso) de acordo com os valores e prazos constantes do Plano de Trabalho.

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.3. A liberação dos recursos será feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** através de depósito bancário na conta corrente nº _____ (*indicar a conta corrente vinculada à parceria*), na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

5.4. A conta referida no item anterior desta Cláusula (5.3) será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO e por apostilamento** e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas

para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela **OSC**.

5.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 83, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica desta parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo do PARCEIRO PÚBLICO.

5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de

trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao **PARCEIRO PÚBLICO**:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- c) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- d) Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- e) Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- g) Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;
- h) Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- j) Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;

- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;
- m) Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- n) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- q) Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

6.3. São Obrigações da **OSC**:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- b) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- c) Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie, salvo se excepcionalmente admitido e desde que obedecidas as regras impostas pelo art. 57, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 44.474/17;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento/Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;
- h) Manter o PARCEIRO PÚBLICO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do PARCEIRO PÚBLICO;
- j) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;
- l) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- m) Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- n) Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- o) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;
- p) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- r) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 79 a 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e

b) nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

7.8. Da Prestação de Contas Anual

7.8.1. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar os Relatórios Parciais de Execução do Objeto e de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

7.8.1.1. O Relatório Parcial de Execução do Objeto apresentará:

- a) a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

7.8.1.2. Relatório Parcial de Execução Financeira deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.8.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.3. O órgão ou a entidade da administração pública estadual responsável poderá dispensar a observância do item anterior (item 7.8.2), quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

7.8.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

7.8.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, quando houver, do relatório de visita técnica in loco.

7.8.6. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras publicado pela organização da sociedade civil;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo; e

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.8. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 7.8.7 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

7.8.9. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.

7.8.10. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 52, do Decreto Estadual nº 44.474/2017; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

7.8.11. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

7.8.12. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

7.9. Da Prestação de Contas Final

7.9.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15

(quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.9.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

7.9.3. Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) o extrato da conta bancária específica;

d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.9.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.9.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V - Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e
- VI - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

7.9.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.9.4.

7.9.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.9.6.

7.9.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.9.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.9.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.9.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

7.9.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.9.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.9.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.9.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 91, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014)

7.9.16. O transcurso do prazo definido no item 7.9.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.9.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.9.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.9.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 92, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- III - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- IV - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do art. 58 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- V - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- VIII - assumir o órgão ou entidade da administração estadual débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 47, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- III - custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 49, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.4. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, custeadas por recursos transferidos pela administração pública estadual, devem ser realizadas com base no regulamento de compras e contratações aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

8.4.1. O regulamento a que se refere o caput deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da OSC, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

V - prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 77, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

II - designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

IV - realizará visita técnica in loco, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 71, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 72, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 70, §2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

VII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 70, §2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 70, §4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017); e

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (arts. 75 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos

Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação. (art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. (art. 73, §3º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados. (art. 73, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

10.9. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art.75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A visita técnica in loco, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.10.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. (art. 71, §§ 3º e 1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

10.11. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (art. 71, § 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

10.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o item 10.3, inciso V, desta Cláusula, terá por base critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa. (art. 72, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, os celebrantes terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período de sua

aplicação, e poderão opinar sobre o seu conteúdo. Sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (art. 72, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

10.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.14.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica. (art. 76, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

10.15. Fica indicado Fernando Duarte Acioli como gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

10.16. São deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto 44.474/2017;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública estadual e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

- I - o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- III - a não aprovação da prestação de contas;
- IV - a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;
- V - o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VII - a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- VIII - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da **OSC** enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

TITULARIDADE DA OSC

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** são da titularidade da **OSC** e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens

remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

12.2. Os bens patrimoniais de que trata o item 12.1. serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, na hipótese de extinção da OSC, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 42, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do §5º, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

12.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

12.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

12.7. - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

13.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

13.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

13.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

14.2. No caso da **OSC** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, serão aplicadas à **OSC** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Obrigam-se as partes à observância das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A presente parceria, bem como seus eventuais termos aditivos, submete-se à prévia análise da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º, inciso IV do Decreto Estadual n.º 37.271 de 17 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual.

17.2. A publicação deverá conter os seguintes dados:

- a) indicação dos celebrantes e de seus representantes legais: Estado de Pernambuco e OSC;
- b) valor a ser transferido pelo Estado, com indicação da dotação orçamentária, número e data da nota de empenho;
- c) valor da contrapartida não financeira, se houver;
- d) resumo do objeto no qual serão aplicados os recursos;
- e) prazo de vigência e data da assinatura.

17.3. Deverão ser publicados na imprensa oficial os extratos dos termos aditivos ao instrumento de parcerias

17.4. A **OSC** deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Administração Pública Estadual

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO VI

Modelo de Carta de Anuência

Qualificação do Proprietário ou responsável legalmente constituído:

Nome:	
Endereço:	CEP:
CPF:	RG:
Condição (<i>proprietário, posseiro, outros</i>):	

Propriedade:

Nome:	
Endereço:	
Cadastro INCRA sob nº	
Matricula nº:	Registro de Imóveis:
Número de nascentes cadastradas para recuperação:	
Área disponibilizada para restauração:	
Coordenadas geográficas:	

Por este Termo, o acima qualificado vem aderir ao (NOME DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE APPS DE NASCENTES), executado sob a coordenação da (NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE) comprometendo-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, a:

1 - Permitir o livre acesso dos executores do PROJETO ao imóvel acima referido para nele implantar o PROJETO, nas áreas de preservação permanente de nascentes, podendo para tanto executar as obras, serviços e trabalhos necessários à recuperação das APPs, conforme o Projeto Executivo.

2 – Informar à coordenação do projeto eventuais danos à área de preservação permanente recuperada em no máximo 24 horas;

3 - Zelar, após a execução dos trabalhos do PROJETO, pela constante preservação da área de preservação permanente recuperada, nela não exercendo qualquer outra atividade incompatível com a sua conservação e impedindo que terceiros a perturbem;

4 - Permitir, em qualquer tempo, durante e após a execução dos trabalhos, que seja feita a fiscalização e o monitoramento do PROJETO pelos respectivos agentes.

Declara também que:

- tem pleno conhecimento do Projeto de Recuperação de APPs de Nascentes referido no preâmbulo deste Termo.
- que não está obrigado, por força de decisões administrativas ou judiciais, nem de acordos de qualquer natureza, a fazer a recuperação das áreas referidas no preâmbulo deste Termo.
- tem ciência de que o cumprimento das obrigações ora assumidas é de relevante interesse ambiental, sendo que seu descumprimento caracteriza o **crime** contra a administração ambiental previsto no artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como infração administrativa prevista no artigo 70 da mesma Lei.

Local e data,

NOME DO PROPRIETÁRIO

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- 1) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
- 3) Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
- 4) Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 5) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Apresentar Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7) Apresentar Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;
- 8) Apresentar Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
- 9) Apresentar Ata de eleição (recente) em que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada;
- 10) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- 11) Apresentar Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil:
 - i. Que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
 - ii. Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - iii. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: 1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; 2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e 3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - iv. Que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC

- v. Que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de 1988;
- 12) Apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;
- 13) Apresentar prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto;